

PROTOCOLO Nº: 391351/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ALANA STEFANY BRIZOLA, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DANIELA PEDRO TONDINI, DEBORA CESAR SOUZA DE MENEZES, ELANA CAROLINE DOS SANTOS, ELIANA ROSSO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, GABRIELLA LUIZA PEREIRA FREYTAG, GISLAINE DUARTE, JAQUELINE PIRES DA SILVA, JOCELI MONICA PERAZZOLI SCARABOTTO, JOELMA APARECIDA MARIANO, JOSELIA APARECIDA MULLER, KARIN FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LIDIA PEDROSO MOISES, LUANA APARECIDA SPERANDIO DE ALMEIDA, MARCIA CRISTINA KORDEL, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, NATALI DE FATIMA DOS SANTOS, RENATA RIBAS NUNES, RISOLETE TERESINHA AYRES MACANEIRO, RUBIA CARLA PONTES, SILVANA RODRIGUES, VANESSA DIAS DOS SANTOS, VANESSA MARIA TEIXEIRA BUENO DOS SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PARECER: 959/23

Admissão de Pessoal. Pelo registro, com recomendação e aplicação de multa.

Trata-se de Admissão de Pessoal advinda do Município de Carambeí, para provimento do cargo de Professor.

Em análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante a Instrução nº 13507/23 (peça 32), detectou as seguintes impropriedades:

- a) As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 3 mes(es): ELANA CAROLINE DOS SANTOS, admitido no cargo de Professor Magistério Tempor, com prazo de contrato de 3 mes(es) 4 dias.
- b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 1 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do ato de designação dos membros da comissão organizadora, 10/02/2017, conforme contido na Instrução Normativa

nº 142/2018, pois o processo foi autuado em 29/06/2021 (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual 113/2005). (Caso se trate de execução direta com comissão organizadora permanente, o prazo deve ser analisado manualmente a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 - Atos Preparatórios Iniciais).

c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 10/02/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 13/04/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 05/05/2017, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 14/04/2023.

Não obstante isso, considerando a conclusão do referido processo seletivo, assim como o cumprimento dos respectivos contratos temporários, opinou pelo registro das admissões, com a seguinte recomendação: *“para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018”*.

Esta Procuradoria de Contas, após análise dos autos e com fundamento no exame da unidade técnica, opina pelo **registro** da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da **recomendação** contida na Instrução nº 13507/23-CAGE (peça 32).

Ainda, recomenda-se a **aplicação da multa** prevista no art. 87, inciso II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005 ao responsável pelo envio dos dados ao SIAP, em razão do atraso no encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas